

PROJETO DE LEI N° 2.960 de 2015.

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Dê-se aos arts. 6º e 7º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado presunção de acréscimo patrimonial em 31 de dezembro de 2014, na forma do inciso II do **caput** e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e sujeitará a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do Imposto de Renda à alíquota de **27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento)**.

Art. 7º Sobre o imposto apurado na forma do art. 6º incidirá multa de regularização composta, cumulativamente, de **trinta por cento** do valor do imposto devido e do valor relativo à sua atualização pela variação cambial do dólar dos Estados Unidos da América verificada entre 31 de dezembro de 2014 e a data de adesão ao RERCT, não se aplicando as penalidades previstas na Lei nº 4.131, de 3 de dezembro de 1962, na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda, inicialmente, é aplicar ao pagamento do Imposto de Renda incidente sobre a regularização que dispõe essa lei a alíquota de **27,5%**. Ou seja, dez por cento a mais do que a alíquota inicialmente proposta.

Explica-se. A importância de se elevar a alíquota do Imposto de Renda ocorre, basicamente, por dois fatores: o primeiro tem a função de conferir aos recursos repatriados por meio do RERCT a mesma alíquota de 27,5% do Imposto de Renda Pessoa Física de quem ganha acima de R\$4.664,68, o que confere isonomia com o tratamento dispensado aos trabalhadores. O segundo justifica a pretendida elevação da alíquota de 17,5% para 27,5% à compensação na redução em **30%** da multa de regularização. Some-se a isso o fato de o Imposto de Renda compor o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios, o que representa aumento de receita para os Estados e os Municípios brasileiros.

Em relação ao art. 7º, pretende-se reduzir de **100% para 30%** o valor da multa de regularização que é calculada sobre o valor do imposto de renda e sobre o valor relativo à sua atualização, como forma de compensar o aumento da alíquota do Imposto de Renda de 17,5% para **27,5%**.

Sala das Sessões, em 23/09/15.

Deputado André Figueiredo